

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS PARA O CURSO DE
CAPACITAÇÃO PARA PSICÓLOGO
PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO.**

Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, com sede nesta cidade, na Av. Tefé nº 3285, Japiim, inscrita no CNPJ sob o nº 02.806.229/0001-43, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **Almir Liberato da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0179383-7 – SSP AM, e do CPF nº 034.255.092-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Senador Álvaro Maia, 1421 – Aptº. 802, Boulevard Amazonas, Adrianópolis, doravante denominada **Contratada** e, de outro lado, (Nome do aluno)....., portador do CPF Nº e da cédula de identidade Nº, residente e domiciliada (endereço completo), neste ato denominado de **Contratante**, firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, visando estabelecer normas e condições, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços consistentes na realização do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO, que será ministrado pelo Laboratório de Avaliação Psicológica do Amazonas, da Faculdade de Psicologia da UFAM, em 180 horas, conforme Resolução 267 de 15/02/2008 do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN), com corpo docente de reconhecida notoriedade profissional, aprovado previamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo 1: O curso ora contratado é auto-sustentável, mantendo-se através das contribuições mensais dos contratantes.

Parágrafo 2: É pré-requisito para inscrição neste curso a apresentação da carteira de registro no Conselho Regional de Psicologia.

Cláusula Segunda: Da Execução:

A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **Contratada**, que através da Coordenação Acadêmica designada pela Universidade Federal do Amazonas, elabora o calendário das aulas, informa os locais de funcionamento do curso e presta orientação didático-pedagógica.

Parágrafo Único: Havendo imperiosa necessidade, o calendário das aulas poderá ser alterado pela Coordenação Acadêmica do Curso, assim como poderão ser substituídos os professores indicados, ficando responsabilizada a **Contratada** pela manutenção da qualidade do curso e qualificação profissional dos professores.

Cláusula Terceira: Dos Pagamentos:

O **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), parcelados da seguinte forma: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), até dia 12/02/2010, referente a matrícula no curso, à título de taxa de inscrição por meio de depósito bancário identificado no Banco do Brasil S/A, Agência 3563-7, Conta Corrente 17.353-3,

Identificador 150.420-7, em nome da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões. E, o valor de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) dividida em 03 (Três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), através de carnê contendo boletos bancários, referente ao Curso, objeto do presente contrato, com as seguintes datas de vencimento: 01/03, 31/03 e 30/04/2010.

§ 1º: O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará no cancelamento da matrícula do **Contratante** no Curso, sem prejuízo da cobrança judicial dos compromissos não liquidados.

§ 2º: Em caso de desistência do **Contratante**, em qualquer que seja a fase do Curso ora contratado, perderá ele os valores já pagos, inclusive a taxa de inscrição.

§ 3º: Sendo o curso auto-sustentável, eventual inadimplência superior a 30% (trinta por cento) inviabiliza sua continuação, ficando o mesmo suspenso até que haja recurso suficiente para o seu prosseguimento.

Cláusula Quarta: Da Emissão dos Certificados:

O certificado de conclusão do curso será emitido pela Universidade Federal do Amazonas, condicionado à aprovação em notas e frequências, bem como à quitação das parcelas do curso. A UFAM emitirá certificado com a seguinte titulação: “**PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR DE TRÂNSITO**”. Este certificado tem validade nacional e é reconhecido pelo MEC.

Cláusula Quinta: Do Foro e do Regime Legal:

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste contrato, o qual é celebrado sob a égide das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, de de 2010.

.....
Almir Liberato da Silva
Contratado

.....
Contratante

Testemunhas:

1.
Nome

2.
Nome